



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.632, de 20 de janeiro de 2023.

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento) medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que passam a ser, respectivamente, de R\$ 16.083,28 (dezesesseis mil, oitenta e três reais e vinte e oito centavos) e R\$ 8.041,64 (oito mil, quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de janeiro de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 004/2023

Taquari, 18 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que concede reposição à remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

Ocorre que na Lei nº 4.308, de 24 de janeiro de 2020, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no art. 4º estabelece: “Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal”.

O presente projeto visa repor perdas inflacionárias, no percentual de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento) medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), a contar do mês de janeiro de 2023.

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 4.505, de 05 de janeiro de 2022, que “Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo”, fixou no mês de JANEIRO de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

O período de perdas de cada data-base compreende o período de 01/2022 a 12/2022.

Tal reajuste está incluído na peça orçamentária de 2023.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

